

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA N- 1 -SEI, DE 2 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000717/1999 e nº 53900.050709/2015-63, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DO BAIRRO DA CAPELA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vinhedo / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA N- 0 -SEI, DE 2 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53660.000259/1998 e nº 53000.058078/2011-41, resolve:

GILBERTO KASSAB

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MONTANHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Montanha / ES.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA N- -SEI, DE 2 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000857/1998 e nº 53900.046788/2015-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGAPE MANTENENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mantena / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA N- 0, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto no itens 34 e 35 da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação por dois anos do prazo do projeto de pesquisa científica intitulado "Mudanças no ciclo de nitrogênio na Amazônia brasileira", registrado no CNPq sob nº 1300.000610/2015-86, tendo como contraparte brasileira PAULO MONTEIRO BRANDO, do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, e como contraparte estrangeira MICHAEL THOMAS COE, vinculado à Woods Hole Research Center - WHRC.

Parágrafo único. O prazo definido neste ano passará a contar a partir do primeiro dia subsequente ao do encerramento do prazo original conferido ao projeto.

Art. 2º A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria fica acrescida dos seguintes membros a partir da publicação desta portaria:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Glenn Kumar Bush	Estadunidense	Woods Hole Research Center
Lindsay Gleason Scott	Estadunidense	Woods Hole Research Center
Hillary Lauren Sullivan	Estadunidense	Woods Hole Research Center
Melissa Susan Chapman	Estadunidense	Woods Hole Research Center
Jonathan Sanderman	Estadunidense	Woods Hole Research Center
Stephen James Porder	Estadunidense	Woods Hole Research Center
Kalle Lundqvist Jahn	Estadunidense	Brown University

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à observância do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**DESPACHO DO MINISTRO**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade requerente ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, listada.

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
PR	São José dos Pinhais	Associação Pró Desenvolvimento Sócio Cultural e Educacional de São José dos Pinhais	53000.007864/2011-80	Conhecido e Não Provido	14/11/2017

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****PORTARIA N- 1 , DE 2 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 136, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO a autorização ministerial constante da Portaria nº 6.203, de 28 de dezembro de 2016, publicada no DOU, de 30 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados alcançados no projeto-piloto do Programa de Gestão por Desempenho disciplinado pela Portaria nº 935, de 11 de julho de 2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

**CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO N- 01, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 53500.079393/2017-66

Recorrente/Interessado: GRUPO OI (TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI S/A)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 162/2017/SEI/LM (SEI nº 2156868), integrante deste acórdão: a) determinar cautelosamente à OI S.A.: a.i) que não celebre o contrato de suporte ao Plano de Recuperação Judicial nos termos da minuta submetida ao escrutínio desta Agência; a.ii) que se abstenha de celebrar qualquer contrato de suporte ao Plano de Recuperação Judicial ou documento similar que contenha cláusulas idênticas ou análogas àquelas expressamente mencionadas na referida análise, em vista de seu potencial ruinoso aos interesses da companhia e da coletividade; a.iii) que mantenha o

envio de notificação à Superintendência de Competição acerca das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, na mesma data em que forem convocadas; a.iv) caso a Superintendência de Competição entenda por oportuno e conveniente encaminhar representante para acompanhar as reuniões de que trata a alínea "a.iii", que lhe seja franqueado acesso a todos os documentos pertinentes, tais como informações contábeis, jurídicas, econômico-financeiras e operacionais, de modo que possa informar imediatamente ao Conselho Diretor da Anatel sobre quaisquer atos ou fatos relevantes para a manutenção da concessão e a observância dos deveres fiduciários por parte dos dirigentes da empresa; e, a.v) que o descumprimento das determinações acima ensejará a aplicação das sanções cabíveis à OI S.A. e, se for o caso, também aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores signatários de qualquer contrato de suporte ao Plano de Recuperação Judicial ou documento similar, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações, e do Regulamento de Aplicação de Sanções Ad-

ministrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; b) dar por cumpridas as determinações dirigidas à OI S.A. por meio dos Acórdãos nº 510/2017, de 6 de novembro de 2017, e nº 529/2017, do dia 8 subsequente, ambos deste Conselho Diretor, bem como extinguir seus efeitos; c) dar ciência desta decisão: c.i) ao MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio de petição nos autos do Processo nº 0203711 - 65.2016.8.19.0001; c.ii) à Exma. Sra. Advogada-Geral da União, coordenadora do grupo de trabalho presidencial designado para acompanhar e propor soluções à recuperação judicial da OI S.A.; e, c.iii) ao Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e, d) determinar a notificação pessoal desta decisão à OI S.A., sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho